PROTOCOLO Nº 405/14

DE 30 de Julho de 2014

Diretor Administrativo

PROJETO DE LEI Nº 4.011

SÚMULA: ALTERA O LOTE 20 DO ANEXO ÚNICO DA LEI 3543, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: DO EXECUTIVO

Dado para a Ordem do Dia em 12 de Agosto de 2014

1ª Discussão em 12 de Agosto de 2014 — Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 19 de Agosto de 2014 — Aprovado por Unanimidade

A Sanção em 20 de Agosto de 2014 — **Com Ofício nº** 125/14

Este Processo Contém 06 Páginas

Publicado no Boletim Oficial nº _____ de ____/____/

LEI Nº 3731

De 01/09/2014

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
Palmeira - PR

PROJETO DE LEI Nº 4.011

Altera o Lote 20 do anexo único da Lei 3543, de 25 de setembro de 2013 e dá outras providências.

Art. 1º O **Lote 20** do anexo único da Lei Municipal nº 3543, de 25 de setembro de 2013, que autoriza o Poder Executivo Municipal a promover Leilão público com a finalidade de alienar veículos que apresentem desgastes excessivos, economicamente inviáveis a administração e sucatas inservíveis de propriedade do Município de Palmeira, passa a vigorar com a seguinte descrição:

20	**VW KOMBI CARROCERIA**	**9BWZZZ26ZGP015454**	**86/86**	**G**	**AAJ-9306**	**BRANCA**	**51.944576-7**	**2.500,00**

Art. 2º As demais disposições constantes da Lei 3543, de 25 de setembro de 2013 permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 29 de julho de 2014.

Marcos Levandoski
Prefeito Interino

CÂMARA MUNICIPAL
Palmeira - PR

JUSTIFICATIVA

Segue à apreciação desta egrégia casa Legislativa, Projeto de Lei que visa apenas corrigir a descrição constante no Lote 20 do anexo único da Lei nº 3543, de 25 de setembro de 2013, que autoriza o Poder Executivo Municipal a promover Leilão público com a finalidade de alienar veículos que apresentem desgastes excessivos, economicamente inviáveis a administração e sucatas inservíveis de propriedade do Município de Palmeira.

A presente propositura se justifica, tendo em vista que equivocadamente a Lei, objeto de alteração, fez constar na descrição no **Lote 20,** do anexo único, da referida Lei, que o veículo indicado para o leilão seria aquele detentor das placas **AAZ-9306**, quando deveria constar como sendo o veículo de placas **AAJ-9306**.

Outrossim, o projeto visa, única e exclusivamente corrigir tal distorção, a fim de evitar erro material nas prestações de contas perante os órgãos fiscalizadores, permanecendo inalteradas todas as demais disposições constantes na Lei em comento.

Posto isso, através do contido projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta egrégia Casa Legislativa a apreciação e aprovação da presente Lei. Contando com a apreciação e consequente aprovação do mesmo, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 29 de julho de 2014.

Marcos Levandoski
Prefeito Interino

Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL Palmeira - PR

Orientação Jurídica nº 52/2014
Data de protocolo:
Assinatura:

De: PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA
Para: COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em cumprimento a técnica do processo legislativo e ao disposto no §3º do Art.59 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmeira, encaminho a análise jurídica acerca da admissibilidade da matéria tratada no Projeto de Lei sob nº 4.011 de 2014, no que concerne à constitucionalidade, conformidade com a Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara e demais disposições legais correspondentes.

O presente Projeto de Lei pretende alterar o Lote 20 do anexo único da Lei 3.543/2013, somente quanto à placa do veículo lá elencado.

A possibilidade de efetivar a referida alteração está dentro das atribuições do Poder Executivo, nos termos dos artigos 6º, 9º e 55 da Lei Orgânica do Município e encontra-se em conformidade com o procedimento preceituado pelos artigos 140 e seguintes do Regimento Interno consolidado.

Não há indício de inconstitucionalidade e/ou de ilegalidade no presente Projeto de Lei.

Todavia, compete ao Legislativo, por meio de seus nobres vereadores, exercer a fiscalização e o acompanhamento do procedimento referente ao leilão, o qual deverá estar de acordo com a lei nº8.666/93.

Esta é a orientação desta Procuradoria.

Encaminhe-se à Comissão.

Palmeira, 31 de julho de 2014.

Anna Carolina Amorim da Costa
OAB/PR 50.855
Procuradoria da Câmara Municipal
Palmeira/PR

A PRESENTE ORIENTAÇÃO SERVE PARA AUXILIAR OS VEREADORES/COMISSÕES PERMANENTES NO ESTUDO E CONFECÇÃO DE SEUS PARECERES SOBRE OS PROJETOS DE LEI, NÃO POSSUINDO CARÁTER VINCULANTE.

Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO Nº 442/14
DE 08 / 08 / 2014
Secretário

CÂMARA Palme

Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 4.011

Assunto: Altera o Lote 20 do anexo único da Lei 3543, de 25 de setembro de 2013 e dá outras providências.
Iniciativa: Executivo Municipal

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.011 que altera o Lote 20 do anexo único da Lei 3543, de 25 de setembro de 2013 e dá outras providências, mereceu PARECER FAVORÁVEL, considerando que o mesmo cumpre as disposições legais pertinentes.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 08 de Agosto de 2014.

DOMINGOS EVERALDO KUHN
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 4.011, concluímos pelo seu acatamento.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 08 de Agosto de 2014.

ELIEZER BORCOSKI
Membro

ROGÉRIO CZELUSNIAK
Membro

Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO Nº 443/1

DE 08/ 08 / 2014

Secretário

Comissão de ECONOMIA, ORÇAMENTOS, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

Projeto de Lei nº 4.011

Assunto: Altera o Lote 20 do anexo único da Lei 3543, de 25 de setembro de 2013 e dá outras providências.

Iniciativa: Executivo Municipal

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.011 que altera o Lote 20 do anexo único da Lei 3543, de 25 de setembro de 2013 e dá outras providências, mereceu PARECER FAVORÁVEL, considerando que a presente propositura se justifica, tendo em vista que equivocadamente a Lei, objeto de alteração, fez constar na descrição no Lote 20, do anexo único da referida Lei, que o veículo indicado para o leilão seria aquele detentor das placas AAZ-9306, quando deveria constar como sendo o veículo de placas AAJ-9306, outrossim, o projeto visa, única e exclusivamente corrigir tal distorção.

Desta forma, a nosso ver, acha-se em condições de ser aprovado conforme proposto pelo Sr. Chefe do Executivo.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 08 de Agosto de 2014.

JOSÉ AILTON VASCO
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei n.º 4.011, concluímos pelo seu acatamento e desta forma, também pela aprovação da proposição, de autoria do Sr. Chefe do Poder Executivo pelas razões que o justificam.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 08 de Agosto de 2014.

ARILDO SANTOS ZALESKI
Membro

ELIEZER BORCOSKI
Membro

Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL Palmeira - PR

PROJETO DE LEI Nº 4.011 VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.011
APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 12 DE AGOSTO DE 2014

Presidente _____

1º Secretário _____

2º Secretário _____

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.011
APROVADO POR UNANIMIDADE

AO SR. PREFEITO PARA SANÇÃO

SALA DAS SESSÕES EM 19 DE AGOSTO DE 2014

Presidente _____

1º Secretário _____

2º Secretário _____

A Câmara Municipal de Palmeira decretou e eu Prefeito Municipal sanciono esta Lei Nº 3732
Transcreva-se no Livro de Leis e devolva-se à Câmara. Palmeira, 01/09/2014
Gabinete do Prefeito

Prefeito